

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos da Feira do Garajal (AAFG).”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 226/2023, o qual reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos da Feira do Garajal (AAFG).

Em certidão do setor legislativo não foi certificado a existência de projeto de lei semelhante.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Quanto ao reconhecimento de Associação como de utilidade pública municipal a Lei Orgânica do Município de Natal, esclarece que a declaração de utilidade pública é de competência do Município e deve ser processada através de Lei. Senão vejamos:

Art. 148. A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

Parágrafo Único - É facultado ao Município, no estrito interesse público:



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 226/2023
Folhas: 46

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

Ainda a Constituição Federal não veicula a matéria como sendo de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por fim é valido ressaltar que a Lei 7.128/21 dispõe sobre as regras e critérios para a declaração de utilidade pública no Município de Natal.

Art. 2º. O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil estar sediada em Natal/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

§ 2º É vedada a Declaração de Utilidade Pública da Organização da Sociedade Civil cujo objetivo seja a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 3º O Projeto de Lei para Declaração de Utilidade Pública deve ser instruído com a seguinte documentação:

I - Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;

II - Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da Organização;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;

V - Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 226/2023
Folhas: 47

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

VI - Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados.

Assim, não se encontra óbice ao prosseguimento do projeto uma vez que atendeu a todos os requisitos da lei acima.

III – VOTO

Analisando os autos, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 226/2023.

Palácio Padre Miguelino, 30 de agosto de 2023.

KLEBER FERNANDES
Vereador